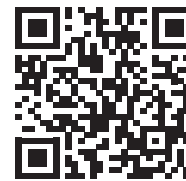




SEMAMÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO III - EDIÇÃO 147 - 13 de dezembro de 2019



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.081, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Cria o DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Município de Cosmópolis o DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º Na semana que antecede o domingo poderão ser realizados eventos, palestras e programas de conscientização nas escolas públicas e privadas no Município, sobre os problemas cotidianos que afetam os jovens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autor: Rafael Basílio de Carvalho



Para lavar frutas e verduras não precisa usar litros de água corrente: limpe-as e use uma bacia com um pouquinho de bicarbonato de sódio para lavar, e uma outra para enxaguar.

Seja consciente! Pra não faltar para ninguém, economize água.



LEI Nº 4.082, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na rede pública escolar do Município de Cosmópolis, o cardápio semanal da merenda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cosmópolis ficam obrigadas a divulgar, semanalmente, o cardápio da merenda escolar a ser oferecida.

Parágrafo único. A divulgação deve ser com o detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º A divulgação deve ser feita no quadro de aviso constante nas unidades escolares, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri

LEI Nº 4.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua Projetada 1, com início na rua Campinas, passando ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, fica denominada rua ROBERTO BOTTCHER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autores: Renato Trevenzolli, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.



LEI Nº 4.084, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 3 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua IDA KADOW.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri.

LEI Nº 4.085, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 2 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua LÍDIA ONÉLIA KALIL AUN CREPALDI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Autores: Renato Trevenzolli, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

LEI Nº 4.086, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 1 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua JOÃO MORENO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

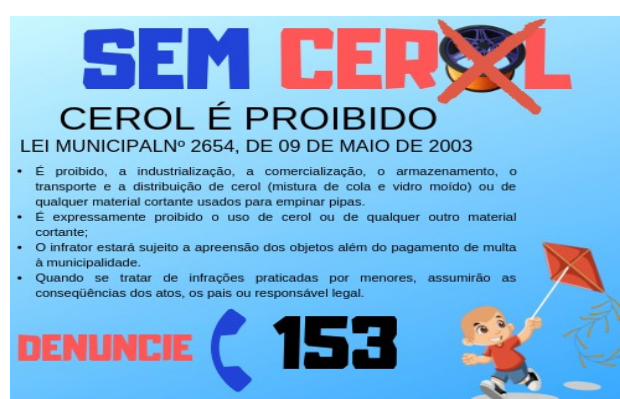
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Autor: Antonio Edson Leite.



UMA CAMPANHA DA:

**GUARDA MUNICIPAL
COSMÓPOLIS**

**LEI Nº 4.087, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 7 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua JOSÉ FIDELIS DE SOUZA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Autor: Aldenis Mateus Pereira.

LEI Nº 4.088, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 9 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua SIDNEY CREPALDI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autores: Renato Trevenzolli, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

LEI Nº 4.089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 8 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua DR. ARI JOAQUIM MIGUÉIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autor: Rafael Basílio de Carvalho.



LEI Nº 4.090, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente a rua 4 do loteamento Residencial Dona Chiquinha, fica denominado rua ANTONIO CORAGEM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autor: Dr. Élcio Amâncio.

DECRETO Nº 5.373, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o programa de avaliação no Estágio Probatório da Guarda Municipal de Cosmópolis, cria a Comissão Permanente de Avaliação, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, que dispõe sobre o Estágio Probatório dos servidores municipais aprovados em concurso público;

Considerando os artigos 90, 97 e 108, da Lei Complementar nº 4.064, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, dispondo acerca do ingresso na carreira, estágio probatório dos Guardas Municipais aprovados em concurso público, avaliação e curso de formação;

Considerando que durante o período de estágio probatório o Guarda Municipal aprovado deve ser avaliado periodicamente por Comissão instituída para tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º Conforme artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e artigo 108 da Lei Complementar nº 4.064, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, estágio probatório é o período de 3 (três) anos, de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito durante o qual é apurada a convivência da conformação no cargo, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral;
- II – disciplina;
- III – assiduidade e pontualidade;
- IV – iniciativa;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – responsabilidade;
- VII – produtividade;
- VIII – dedicação ao serviço;
- IX – eficiência.

§ 1º O Guarda Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.

§ 2º Considerar-se-á aprovado no estágio probatório, o Guarda Municipal que atingir pontuação igual ou superior à pontuação mínima exigida, no patamar de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 3º Sendo o Parecer desfavorável, será dado vista ao Guarda Municipal estagiário para que se manifeste por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Julgado o Parecer e a Defesa, o Órgão de Pessoal, quando for o caso, expedirá o ato de exoneração, caso contrário, entende-se como concluído satisfatoriamente o estágio.

§ 5º O estágio probatório será cumprido conforme escala de serviço, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

§ 6º O não cumprimento do estágio probatório, por motivo de interrupções sucessivas, bem como a não aprovação no curso de formação, implicarão na abertura de processo de exoneração do servidor em estágio probatório, salvo em caso de justificativa médica.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no § 6º, o chefe imediato do servidor representará a autoridade competente, que dará vista do processo ao interessado, afim de que o mesmo possa apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Confirmada a imputação, o processo para exoneração deverá ser ultimado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal em cumprimento de estágio probatório.

Art. 3º São objetivos do programa de avaliação probatória:

I – avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Guarda Municipal;

II – fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho das atividades;

III – identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

IV – identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do Guarda Municipal;

V – fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VI – propiciar o auto desenvolvimento do Guarda Municipal estagiário e assunção do papel social que desempenha como servidor público.

Art. 4º A avaliação probatória será realizada semestralmente, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do Guarda Municipal estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas neste decreto, observando-se os seguintes procedimentos:

I – a avaliação probatória será realizada pelo superior hierárquico do Guarda Municipal estagiário, com base no planejamento da unidade de trabalho e publicação do instrumento de avaliação;

II – a avaliação probatória será submetida, posteriormente, a julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória especialmente constituída para esta finalidade;

III – ao Guarda Municipal avaliado deve ser dada ciência das conclusões de suas avaliações, bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação ao final do período probatório;

IV – a avaliação resultará em nota final, sendo que o Guarda Municipal estagiário deverá alcançar aproveitamento médio de 70% (setenta por cento) do total de pontos em análise;

V – A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório poderá recomendar, a qualquer tempo, a exoneração do servidor que não apresente resultados satisfatórios;

Art. 5º A avaliação probatória será realizada através de instrumento de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, e terá como objetivos específicos:

I – detectar a aptidão do Guarda Municipal estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;

II – identificar a capacidade e potencial de trabalho dos Guardas Municipais estagiários de modo que estes sejam melhor aproveitados no conjunto de atividades da corporação;

III – identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos Guardas Municipais estagiários;

IV – estimular o desenvolvimento profissional dos Guardas Municipais estagiários;

V – fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Guarda Municipal de Cosmópolis;

VI – gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;

VII – verificar a pontualidade e assiduidade do Guarda Municipal estagiário, considerando que este não poderá se ausentar por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, em cada período de avaliação de estágio probatório, excluídas as ausências legais. Ultrapassado o limite de 12 (doze) faltas, consecutivas ou não, o servidor será exonerado após a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Não será permitido ao Guarda Municipal em estágio probatório:

I – a alteração de lotação a pedido;

II – a cessão funcional, com ou sem ônus, para o Município;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos considerados pela Administração de relevante interesse público.

Art. 7º Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

I – o exercício de funções estranhas ao cargo;

II – as licenças e os afastamentos legais previstos em lei municipal;

III – casos de licença para estudo, missão de qualquer natureza e cessão funcional.

Art. 8º São atribuições dos responsáveis pela avaliação probatória:

I – entregar o instrumento de avaliação do Guarda Municipal estagiário devidamente preenchido com todos os quesitos à Comissão Permanente de Avaliação Probatória, apontando, quando for o caso, as possíveis causas do baixo desempenho e apresentando soluções dentro das possibilidades administrativas;

II – emitir parecer relatando a prática de falta grave pelo Guarda Municipal estagiário, a sua inaptidão na avaliação de desempenho,

além de outros fatos relevantes;

III – participar dos encontros realizados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 9º A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, com mandato de 4 (quatro) anos, será composta de 7 (sete) Guardas Municipais efetivos estáveis, com as funções específicas, e mais 2 (dois) suplentes, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Membro;

VI – Membro;

VII – Membro;

VIII – Membro,

IX - Suplente

Art. 10 São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória:

I – organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para dirimir dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

II – analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;

III – recomendar a efetivação ou exoneração do Guarda Municipal cujo desempenho não atenda ao estabelecido neste decreto e no regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória;

IV – dar ciência ao Guarda Municipal da avaliação realizada;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos referentes à avaliação de desempenho para arquivamento e anotações no prontuário de cada Guarda Municipal avaliado;

VI – será considerado cientificado das avaliações probatórias o Guarda Municipal estagiário que não atender as três convocações efetuadas pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de remuneração aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito será responsável pela capacitação dos responsáveis pela avaliação probatória e pelo suporte técnico e administrativo do trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

Art. 12 O instrumento de avaliação probatória constituir-se-á no meio obrigatório do

processo de avaliação probatória e deverá conter os objetivos e atribuições para o cumprimento das metas e atividades acordadas, detalhando o plano de tarefas do Guarda Municipal e as condições de trabalho necessárias à sua aplicação integral.

§ 1º Durante a vigência do instrumento de avaliação probatória, este poderá sofrer ajustes, visando à sua compatibilização com o caráter dinâmico da unidade de trabalho.

§ 2º Os instrumentos de avaliação probatória a que se refere este decreto deverão ter publicidade interna.

Art. 13 A avaliação probatória será regulada por ordem de serviço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 14 Com base nas avaliações probatórias, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória elaborará parecer no qual recomendará a aquisição ou não de estabilidade no cargo.

Art. 15 A avaliação probatória do Guarda Municipal estagiário, sempre baseada nos planos de metas e atividades contidos nos instrumentos de avaliação, deverá observar em todos os casos se as condições de trabalho acordadas e constantes do instrumento de avaliação, foram postas à disposição do Guarda Municipal estagiário.

Art. 16 O Guarda Municipal que não obtiver conceito favorável a sua confirmação no estágio probatório, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência do parecer.

§ 1º A defesa será apreciada pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória que emitirá parecer final.

§ 2º Será considerado cientificado do parecer final o Guarda Municipal estagiário que não atender a três convocações efetuadas pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

§ 3º Acolhido o parecer final da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito recomendará a aprovação ou a exoneração do servidor e encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 4º O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório, com base na decisão que concluir pela sua desaprovção, será fundamentado.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 02 DE DEZEMBRO DE
2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

**DECRETO Nº 5.374, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

**“Regulamenta a Lei nº 4.060/2.019, que
institui o Projeto “TÊNIS DE MESA E
VOCÊ.”**

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Projeto “TÊNIS DE MESA E VOCÊ”, instituído pela Lei Municipal nº 4.060 de 27 de agosto de 2019.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que visar a implementação de mesa de cimento para a prática de tênis de mesa nas praças e áreas públicas municipais deverá protocolar o pedido no prédio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sito à Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, para análise pelo Setor competente.

Parágrafo único. O pedido deverá conter o projeto para a implementação da mesa, devendo observar as medidas de 1,525 m de largura, 2,74 m de comprimento e 76 cm de altura, bem como o local em que pretende implementá-la.

Art. 3º O deferimento do pedido fica condicionado à análise do Setor competente, que verificará a viabilidade do local em que se pretende implementar a mesa.

Parágrafo único. Deferido o pedido, poderá a pessoa física ou jurídica proceder a implementação da mesa de tênis no local requerido, sob suas expensas.

Art. 4º Todo o investimento realizado na área passa a ser parte integrante dela, não podendo a pessoa física ou jurídica requerer indenização pelos investimentos realizados.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que realizar a implementação da mesa de tênis, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.060/2019, fica autorizada a veicular sua imagem à implementação realizada na área, mediante a exposição de sua marca em placa a ser fixada no local, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente conter:

I – A destinação do espaço correspondente a 70% (setenta por cento) do tamanho da placa para a veiculação da logomarca ou nome da pessoa física ou jurídica a seu critério;

II – Logotipo do projeto “Tênis de Mesa e Você”, a logomarca da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, a serem empregados no espaço remanescente de 30% (trinta por cento) do tamanho da placa.

Art. 6º A placa de publicidade de que trata o artigo anterior deverá apresentar as dimensões especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Dimensões da placa: largura igual a 0,80cm (oitenta centímetros), altura correspondendo a 0,60cm (sessenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50cm (cinquenta centímetros) da superfície do solo.

Art. 7º A disposição das placas no espaço público deverá passar pelo crivo e aprovação das Secretarias de Obras e Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 8º A placa de publicidade poderá receber iluminação específica, desde que o projeto para esse fim tenha sido aprovado pelas Secretarias de Obras e Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 9º O ônus envolvido na elaboração, colocação e retirada das placas de publicidade na área será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que realizar a implementação da mesa de tênis.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 05 DE DEZEMBRO DE
2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**



Secretaria de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019
 Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	nov/18 mai/19	dez/18 jun/19	jan/19 jul/19	fev/19 ago/19	mar/19 set/19	abr/19 out/19	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	2.541.050,70	2.069.360,47	1.469.618,69	2.420.978,87	5.146.149,39	2.260.553,61	30.326.927,74
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.312.419,89	2.277.259,21	2.383.727,30	2.274.820,12	2.438.072,89	2.732.916,60	2.421.862,57
RECEITA PATRIMONIAL	200.599,49	203.235,11	204.948,99	200.991,67	197.696,41	197.466,35	364.657,40
RECEITA DE SERVIÇOS	196.047,97	205.887,39	200.321,45	206.139,83	206.931,75	201.596,16	13.793.672,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.620,14	25.512,15	21.033,42	24.458,83	32.154,96	35.091,17	139.776.001,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.584,07	34.371,41	40.469,35	31.996,85	26.352,41	30.012,64	401.765,91
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.215.695,07	1.083.310,74	1.102.526,62	993.667,07	1.095.856,11	1.125.524,53	15.470.941,40
	1.143.371,40	1.131.814,42	1.164.047,14	1.162.055,35	1.302.790,40	1.273.013,76	
	9.812.937,66	14.318.141,00	15.653.116,48	12.795.860,12	11.298.074,51	11.321.516,20	
	11.228.364,14	9.546.157,91	13.353.681,80	9.648.722,05	8.598.961,91	12.200.467,83	
	39.872,54	44.391,29	28.265,86	14.679,17	18.375,33	36.811,18	
	34.574,19	32.732,23	29.938,60	39.719,95	40.658,91	41.746,66	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	12.748.721,39	16.420.615,74	16.554.628,36	14.874.677,93	16.552.867,55	13.708.821,33	171.613.946,44
	13.708.580,01	12.140.407,48	15.835.633,16	12.260.395,41	11.641.820,50	15.166.777,58	

Saúde Comunitária

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1131/2019 Data de Protocolo: 19/11/2019

CEVS: 351280301-861-000030-1-8 Data de Validade: 07/11/2020

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 11.337.750/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 777 Jardim Bela Vista III

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-192 UF: SP

Resp. LEGAL: MAURICIO DUARTE CPF: 49207237687

Resp. Técnico: MAURO ACIR CRIPPA JUNIOR CPF: 12991299860

CBO: MÉDICO Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 131007 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/12/2019, o(a) aquisição e dispensação da substância misoprostol, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico
 Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

02. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1065/2019 Data de Protocolo: 01/11/2019

Razão Social: SUPRA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI

CNPJ/CPF: 30.479.147/0001-77

Endereço: RUA BARONESA GERALDO DE REZENDE, 278 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-031 UF: SP

Resp. Legal: SILVIO CÉSAR FÁVARO CPF: 178.127.898-96

Resp. Técnico: MAURO PEREIRA CPF: 024.767.588-17

CBO: ENGº CIVIL Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 0601132852 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/12/2019, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico
 Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

03. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1026/2019 Data de Protocolo: 24/10/2019

Razão Social: HUBELAV SOLUÇÕES EM LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ/CPF: 32.017.773/0001-77

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 1.566 PARQUE RESIDENCIAL ROSAMELIA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-260 UF: SP

Resp. Legal: SOLANGE HUBNEL CPF: 300.940.278-38

Resp. Técnico: RAFAEL GANDOLFI CPF: 35.690.338-40

CBO: ENGº CIVIL Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5069256910 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/12/2019, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico
 Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

04. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1119/2019 Data de Protocolo: 18/11/2019

Razão Social: SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 34.430.279/0001-65
Endereço: RUA RAMOS DE AZEVEDO, 57 B
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-182
UF: SP
Resp. Legal: DANIELA LOURENÇO
CHIAMENTI SALVATI CPF: 274.978.198-10
Resp. Técnico: VIVIANE A. JACOVETTI
ANGELONI PEDRON CPF: 154.709.428-13
CBO: ARQUITETA Conselho Prof.: CAU
No. Inscr.: A25440-1 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAdeCOSMÓPOLIS, Defere, em 03/12/2019, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

5.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 1161/2019 Data de Protocolo: 26/11/2019
CEVS: 351280301-477-000035-1-4 Data de Validade: 10/12/2020
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0070-59
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 262 VILA JOSÉ KALIL AUN
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-670 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
Resp. Técnico(principal): PAULO CÉSAR FERNANDES CPF: 31057788880
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71422 UF:SP
Resp. Técnico(substituta): MARILAINE CRISTINA DE LIMA CPF: 32253724807
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:73.740 UF:SP
Resp. Técnico(substituta): PATRICIA THAIS ROBERTA LORENZINI CPF: 33433444862
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70122 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 10/12/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 1164/2019 Data de Protocolo: 27/11/2019
CEVS: 351280301-863-000042-1-9 Data de Validade: 10/12/2020
Razão Social: CENTRO MÉDICO INT. DE ARTUR NOGUEIRA E COSMÓPOLIS S/S LTDA CNPJ/CPF: 58.380.429/0002-12
Endereço: Rua MAX HERGERT, 950 BELA VISTA IV
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-274 UF: SP
Resp. LEGAL: GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
Resp. Técnico: GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
CBO: ORTOPEDISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:66419 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAdeCOSMÓPOLIS, Defere, em 10/12/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA., sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

7.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 1126/2019 Data de Protocolo: 18/11/2019
CEVS: 351280301-477-000074-1-2 Data de Validade: 25/11/2020
Razão Social: DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.557.844/0001-01
Endereço: Rua DOUTOR CAMPOS SALES, 221 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-027 UF: SP
Resp. LEGAL: VERONICA DE AGUIAR GOMES CPF: 14797483822

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 25/11/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

8.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 1167/2019 Data de Protocolo: 27/11/2019
CEVS: 351280301-477-000074-1-2 Data de Validade: 25/11/2020
Razão Social: DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.557.844/0001-01
Endereço: Rua DOUTOR CAMPOS SALES, 221 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-027 UF: SP
Resp. LEGAL: VERONICA DE AGUIAR GOMES CPF: 14797483822
Resp. Técnico: ESTEVAO CASSARO GEORGETTI CPF: 18202858801
CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA Conselho Prof.: CROO No. Inscr.:16.1602 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAdeCOSMÓPOLIS, Defere, em 10/12/2019, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, em razão de alteração na legislação conforme Portaria CVS 1/2019.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
 2. Controle de presença dos Senhores Vereadores.
 3. Leitura e votação da Ata da 38ª Sessão Ordinária – aprovada pela unanimidade dos presentes.
 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs 1969 e 1977/2019 e respostas dos Requerimentos nºs. 119, 367, 399, 405, 407, 420, 425, 427, 434 a 444 e 446 a 449/2019.
 5. Leitura do Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar obras de saneamento básico e infraestrutura em loteamentos irregulares já consolidados que estejam pendentes de regularização” (Originado de anteprojeto do Vereador Rafael Piauí).
 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 460/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações sobre o chamamento público para concessão do transporte público de passageiros em Cosmópolis – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 461/2019, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de academias ao ar livre nas praças 1º de Maio e da Bíblia – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 462/2019, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações sobre fechamento de salas de aula na EMEB João Batista Maria Rigotti e outras escolas – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 463/2019, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de projeto com o objetivo de envolver as crianças durante as férias escolares, com atividades recreativas, esportivas e educacionais - aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 464/2019, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a acessibilidade e inclusão social para os cidadãos surdos e deficientes auditivos no Município – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 465/2019, de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instituir novo parcelamento de todos os tributos municipais em até 36 parcelas, ainda no ano de 2019 – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 466/2019, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de mais portas nas laterais do Ginásio Municipal de Esportes, conforme já solicitado através do

Requerimento nº 56/2019 – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 467/2019, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de novas lixeiras nas vias públicas de maior movimento do Município, bem como nas vias públicas com maior concentração de estabelecimentos comerciais, tais como Rua Campinas, 7 de Setembro, Avenida Ester e Avenida da Saudade – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 468/2019, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adquirir abrigos móveis destinados a pessoas em situação de rua, através de parceria com a iniciativa privada – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 469/2019, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de campanha de prevenção ao câncer de pele e à AIDS (Dezembro Laranja e Vermelho) – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 470/2019, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo o fornecimento de relatório completo do repasse da Rota das Bandeiras referente à praça de pedágio, conforme especificado – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.
 17. Votação da denúncia visando a cassação do Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Vereador Dr. Élcio Amâncio, inscrita pela sra. Marina Lopes de Almeida Mafra – denunciante e Roseli Aparecida Janotti – advogada e testemunhas, protocolada no Legislativo sob o nº 3301/2019 – rejeitada por 6 votos favoráveis e 3 votos contrários, com 1 Vereador impedido e 1 Vereador ausente.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 02 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESUMO DOS TRABALHOS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos

Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
 2. Controle de presença dos Senhores Vereadores.
 3. Leitura e votação da Ata da 39ª Sessão Ordinária – aprovada pela unanimidade dos presentes.
 4. Leitura do Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo”.
 5. Leitura do Projeto de Lei nº 91/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.078 de 26 de novembro de 2019 (Dispõe sobre realização da Audiência Pública Anual para prestação de contas a população quanto às transferências de recursos para o Município de Cosmópolis provenientes de emendas parlamentares).
 6. Leitura do Projeto de Lei nº 92/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID (construção do Parque Ecológico Barreiro Amarelo)”.
 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 471/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de oferecer Equoterapia à população deficiente em situação de vulnerabilidade social como parte das ações da Secretaria de Promoção Social de Cosmópolis – aprovado pela unanimidade dos presentes.
 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 472/2019, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias no Velório Municipal, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 473/2019, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de não efetuar a unificação de séries nas unidades escolares do Município – aprovado pela unanimidade dos presentes
 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 474/2019, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de utilizar parte do repasse do pré-sal para promover iluminação natalina nas ruas comerciais do Município, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
 11. Leitura e única discussão da Moção nº 60/2019, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, apresentando CONGRATULAÇÕES à equipe BREAKING BARS – aprovada pela unanimidade dos presentes.
 12. Palavra dos Senhores Vereadores.
 13. Comunicações à Casa.
 14. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 1804/2019, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo, relativo ao mês de outubro de 2019.
 15. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 475/2019, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em única discussão os Projetos de Lei nºs. 90/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo”; nº 91/2019, que “Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.078 de 26 de novembro de 2019; nº 92/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID (construção do Parque Ecológico Barreiro Amarelo)”, ambos de autoria do Poder Executivo – rejeitado por 6 votos favoráveis, 3 contrários e 2 vereadores ausentes.

17. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo os benefícios constantes do termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho para o dissídio 2019/2020” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 45/2019

“Autoriza prorrogação do contrato nº 10/2017 - Contratação de operadora de plano privado de assistência médico-hospitalar, regularmente cadastrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2017 – Processo nº 23.119/2017.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo do contrato para os serviços de assistência médico-hospitalar firmado com a empresa Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico irá expirar no dia 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação do contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na cláusula terceira do contrato;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato para os serviços de assistência

médico-hospitalar é de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2020, previsto na Cláusula Terceira – Vigência do Contrato firmado em 05 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o reajuste de preço está previsto na Cláusula Sétima – Reajuste do Contrato firmado em 05 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 18 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Desdobramento: 33.90.39.50.0000 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 23.119/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do contrato nº 10/2017 com a empresa UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para assistência médico-hospitalar, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de junho de 2020.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Humberto Hiroshi Satou
1º Secretário

Rafael Basílio de Carvalho
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.